ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Av. Cel. Francisco Moreira, no 45– Centro - CEP: 65.540-000
CNPJ. 06.232.615/0001-20

PORTARIA N° 130/2023

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NAS UNIDADES EDUCATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO DE 01 AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuicões legais e de acordo com a Lei nº 45/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, das auatarquias e das fundações municipais, bem como da LEI Nº 467/2022, que institui o Plano de Cargo, Carreira e remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Santa Quitéria do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1° Organizar a escala de concessão de licença prêmio para o período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2023, com base no planejamento das unidades educativas e nas disposicões da presente

Art. 2º Por conveniência administrativa e pedagógica, bem como, tendo em vista o número de requerimentos de profissionais para afastamento de suas atividades que necessitam de substituicão, a concessão de licença prêmio será limitada a dois servidores por unidade educativa, preferencialmente com alternância entre um servidor do magistério e um servidor do quadro civil, devendo-se escolher os profissíonais que possuírem o maior número de licenças acumuladas e ou tempo de serviço no cargo efetivo.

§ 1º O período de gozo da licenca-prêmio poderá ser parcelado em partes, nunca inferiora 30 (trinta) dias.

§ 2º Somente poderá haver substituicão de, no máximo, 02 (dois) servidores em alternância de licenca prêmio por mês, no município.

§ 3º A concessão que antecede aposentadoria, independente de substituição, será liberada, excepcionalmente, a qualquer tempo, quando requerido pelo servidor e deferido pela chefia imediata, não se aplicando o disposto no caput do artigo 2º desta Portaria.

Art. 3º O período para solicitação de usufruto do benefício ficará a critério do servidor, desde que referendado pela chefia imediata e que não inviabilize o desenvolvimento das atividades na Unidade Educativa.

Art. 4º Recomendam-se como prioridades para liberação, o servidor que:

a) Possuir maior número de licenças acumuladas;
b) Maior tempo de servico no cargo efetivo.

Paragrafo unico: A solicitação da Licença Prémio deverá ser encaminhada por meio de formulário próprio (Anexo I), à Diretoria de Gestão Escolar, com antecedência mínima de 3*0* (trinta) dias da data de início da licença.

Art. 5º Compete à chefia imedíata, quando para efeito de substituição do servidor em licença prémio, remanejar. reorganizar e adequar o quadro de pessoal, antes de qualquer solicitaçiio de substituição de servidor.

§ 1• Na impossibilidade de adequar o quadro de pessoal, a chefía imediata poderá solicitar a contratação de professor substituto, nos critérios do § 2' do art. 2º. para os senvidores do quadro do magistério (professor e professor auxiliar) e a ampliação de jornada de trabalho (termo de opção) ou a contratação de auxiliar de sala substituto para os servidores do quadro civil (auxiliares de sala no efetivo exemícío da função). após comprovado o deferimento do requerimento.

§ 2º Na impossibilidade de de adequar o quadro de pessoal para garantir o desenvolvimento das atividades na unidade educativa, a Chefia imediata poderá suspender a autorização para usufruto do benefício, solicitando o retorno do servidor para o exercicio da funçào.

§ 3º Para gozar do benefício da Licença prêmio é necessário que o (a) servidor (a) não tenha sofrido penalidades administrativas, tampouco ultrapasado o limite de 3 faltas e/ou afastamentos no período anterior do requerimento da referida Licença Prêmio.

Art. 6º Não serâ permitido o cancelamento e/ou alteração de período do benefício após emissão da Portaria de Licença Prémio, excetuando-se os casos de superior interesse da administração municipal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Av. Cel. Francisco Moreira, nº 45– Centro - CEP: 65.540-000
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Santa Quitéria do Maranhão-MA, 01 de agosto de 2023.

PP YARA RAQUEL MONTE COELHO CORREIA
CPF 940 840 863-91
DME SANTA QUITÉRIA DO MARANHAO MA
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/ HISTORIA

YARA RAQUEL MONTE COÊLHO CORREIA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Quitéria do Maranhão- SEMECTI